



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO - UFAPE**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS**  
**COORDENADORIA DE ATENÇÃO E PERMANÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL N° 07/2023 - PROGRAMA DE APOIO AO DISCENTE (PAD)**

Seleção Pública para o Programa de Apoio ao Discente (PAD), nas modalidades Bolsa de Apoio Acadêmico, Auxílio Transporte e Auxílio Alimentação para Estudantes de cursos de Graduação presencial da UFAPE, visando a permanência na Universidade.

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE) da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Resolução n°190/2019 (CONSU/UFRPE), que define normas para o Programa de Apoio ao Discente - PAD, abre seleção pública conforme as condições estabelecidas a seguir:

## **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

### **1.1. Objetivo**

A presente chamada pública tem por objetivo normatizar as etapas e condições do processo seletivo para a concessão dos benefícios do Programa de Apoio ao Discente (PAD) na UFAPE, no semestre letivo 2023.1.

### **1.2. Público-Alvo**

Poderão concorrer ao Programa de Apoio ao Discente (PAD), estudantes regularmente matriculados(as) no semestre letivo 2023.1, nos cursos de graduação presencial da UFAPE, prioritariamente oriundos(as) da rede pública de educação básica, que apresentam condição de vulnerabilidade socioeconômica.

**Parágrafo único.** É considerado vulnerável socioeconomicamente o (a) discente que comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimo (Decreto Lei 7.234/2010 Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES).

### **1.3 Requisitos para os (as) candidatos (as)**

Somente será admitida a inscrição de candidatos(as) que atendam, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - Apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até



um salário mínimo e meio;

II - Estar regularmente matriculado no semestre letivo 2023.1 em curso de graduação presencial;

III - Não estar matriculado em outra Instituição de Ensino Superior pública;

IV - Não ter sido diplomado(a) em qualquer Curso de Graduação em instituição pública ou privada.

#### 1.4 Benefícios

O Programa de Apoio ao Discente está caracterizado pelos benefícios: Auxílio Transporte (atualmente no valor de R\$ 132,00), Auxílio Alimentação (atualmente no valor de R\$ 152,00) e Bolsa de Apoio Acadêmico (atualmente no valor de R\$ 379,00).

**Parágrafo único.** Os Auxílios Transporte e Alimentação não são acumuláveis entre si, mas podem ser recebidos concomitantes com qualquer outro benefício da UFAPÉ e a Bolsa de Apoio Acadêmico não pode ser acumulada com qualquer outra bolsa estudantil de programas oficiais, de acordo com o Decreto Lei nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010.

## 2. INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas através do “**Formulário de Inscrição Unificada para Programas da PRAE no semestre letivo 2023.1**”, que estará disponibilizado na página oficial da UFAPÉ (<http://ufape.edu.br/>), com o seguinte link para acesso:

<https://forms.gle/tac5YvDcwrH29NX98>

2.2 As inscrições terão início às 9:00 horas do dia 11/10/2023 e **serão encerradas às 17:00 horas do dia 23/10/2023.**

2.3 No ato da inscrição, **todos os(as) candidatos(as)** deverão anexar a documentação comprobatória da sua situação socioeconômica (ITEM 3), mediante preenchimento do formulário online.

#### 2.4 CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

<b>Período de Inscrição</b>	<b>11/10/2023 (9:00h)</b> a <b>23/10/2023 (17:00h)</b>
<b>Divulgação do Resultado (site oficial da UFAPÉ)</b>	<b>01/04/2024</b>
<b>Período para apresentação de Recurso</b>	<b>03/04/2024 a 05/04/2024</b>



### 3. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**a) Para estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família (PBF) ou Benefício de Prestação Continuada (BPC):**

Estes/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (Composição do grupo familiar);
- Anexo II (Relato Familiar);
- Extrato de pagamento do referido programa (Bolsa Família ou BPC) identificado e atualizado (último valor recebido);
- Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica ou de água);
- Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD (se for o caso);
- Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: comprovante de residência, cartão de saúde, Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária). **Obs.: Entregar apenas uma dessas opções.**

**b) Para os demais estudantes (não beneficiários do Programa Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada - BPC):**

Estes/as estudantes deverão preencher o formulário socioeconômico e anexar os seguintes documentos:

- Anexo I (Composição do grupo familiar);
- Anexo II (Relato Familiar);
- Comprovante do endereço de origem (última ou penúltima conta de energia elétrica ou de água);
- Cópias das carteiras de trabalho e Previdência Social-CTPS dos membros da família maiores de 18 anos que residem no domicílio familiar (incluindo o candidato/a), independentemente de estarem ou não empregados (**apresentar cópia das páginas da foto, qualificação civil, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco**);
- Comprovante(s) de renda do(s) membro(s) da família (comprovante mais recente de aposentadoria/pensão, salários, seguro desemprego, ou outros rendimentos; Declaração de Ajuste anual de IRPF, se for o caso);
- Anexo III - (Impossibilidade de Comprovação de Renda Formal do(a) Candidato(a) ou Membro Familiar), **se for o caso**.
- Laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências, extrato BPC, RG com indicativo de PCD, se for o caso;
- Comprovante de Pertencimento Étnico-racial para Indígenas ou Quilombolas (Exemplo de Documentos Aceitos: comprovante de residência, cartão de saúde,



Declaração da Fundação Palmares, Declaração da FUNAI, Declaração da Liderança Comunitária). **Obs.: Entregar apenas uma dessas opções.**

**Parágrafo único.** Serão aceitos documentos digitalizados (scanner ou fotos legíveis).

#### **4. SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E NÚMERO DE VAGAS**

- 4.1 O processo seletivo terá como principal critério a vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a) (Decreto Lei 7.234/2010 - Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES);
- 4.2 O critério classificatório diz respeito ao grau de vulnerabilidade socioeconômica mensurado pelo Serviço Social através de análise documental;
- 4.3 O tipo de benefício a que o(a) candidato(a) fará jus será definido pela equipe de Serviço Social, conforme o grau de vulnerabilidade socioeconômica e quantidade de vagas disponíveis para cada benefício;
- 4.4 O quantitativo de vagas para cada modalidade de benefício será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da UFAPE.

#### **5. VIGÊNCIA**

O período de concessão da Bolsa de Apoio Acadêmico e dos Auxílios Transporte e Alimentação será a duração regular do curso de graduação, de acordo com os termos estabelecidos no Art. 9º da Resolução nº190/2019.

#### **6. ANÁLISE DOCUMENTAL**

- 6.1 As informações disponibilizadas pelos(as) discentes no formulário e os documentos apresentados serão analisados pelo Serviço Social da PRAE podendo, quando necessário, solicitar que o(a) candidato(a) preste informações adicionais;
- 6.2 A PRAE/UFAPE se reserva ao direito de solicitar documentos complementares, entrevista social e visita familiar, quando julgar necessário, a qualquer um dos inscritos neste Edital;
- 6.3 A solicitação de informações adicionais será realizada através do e-mail e/ou telefone informados no ato da inscrição, devendo o(a) estudante ficar atento(a) ao e-mail informado no momento da inscrição, pois o contato será realizado preferencialmente através deste.

#### **7. POLÍTICA DE AÇÕES AFIRMATIVAS**

7.1 Como parte da Política de Ações Afirmativas nos processos seletivos da PRAE, conforme a RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 281/2021, será aplicado fator de correção de 01 (um) ponto na análise socioeconômica de candidatos(as) que se autodeclararem e/ou comprovarem (no preenchimento do formulário de inscrição) pertencer aos grupos descritos abaixo:

I - Grupo Raça/Cor/Etnia - candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e



remanescentes de comunidades quilombolas;

II - Grupo Transgeneridade - candidatos(as) autodeclarados(as) transgêneros;

III - Grupo Pessoa com Deficiência - candidatos(as) que apresentem laudo médico atualizado ou outro documento que comprove uma ou mais deficiências (Extrato BPC, RG com indicativo de PCD ou outro);

§1º - A pontuação máxima atribuída pelos critérios da Política de Ações Afirmativas será de 3 (três) pontos;

§2º - A autodeclaração para candidatos dos grupos Raça/Cor/Etnia e Transgêneros se dará no próprio ato de assinalar os quesitos no formulário de inscrição;

§4º - A comprovação do laudo médico para candidatos do grupo de Pessoa com Deficiência deverá ser anexada ao formulário de inscrição.

7.2 - A PRAE atribuirá pontuação adicional de 0,5 na nota final de estudantes que apresentarem comprovação de Pertencimento Étnico como Índigena ou Quilombola.

## **8. DEFERIMENTO/INDEFERIMENTO**

8.1 Os requerimentos serão indeferidos em caso de descumprimento aos requisitos previstos no ITEM 1.3 e/ou ausência de algum dos documentos exigidos no ITEM 3, assim quando for, a qualquer tempo, comprovadamente inverídica quaisquer das informações/declarações apresentadas, inclusive autodeclaração;

8.2 Será igualmente indeferido o requerimento quando o(a) candidato(a) deixar de cumprir as exigências que constam neste Edital, para fins de análise documental, nos termos do ITEM 6;

8.3 Será também indeferida a inscrição de estudante que, eventualmente, tenha sido desligado(a) de algum programa da Assistência Estudantil por ter atingido o tempo de duração regular do curso de graduação.

## **9. RECURSO**

A(o) discente poderá apresentar recurso diante do indeferimento ou da não classificação nas vagas disponibilizadas, de acordo com o Cronograma de Seleção (ITEM 2.4), através do preenchimento do documento de Requerimento de Recurso que deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil mediante abertura de processo administrativo no Protocolo da UFAPE.

O documento de Requerimento de Recurso está **disponibilizado na página oficial da UFAPE (<http://ufape.edu.br/>), na aba “Assistência Estudantil”**.

## **10. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

Será utilizada, como critério de desempate, a condição étnico-racial auto declarada no formulário de inscrição: pessoas negras, indígenas e quilombolas terão prioridade.



## 11. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO

### 11.1 Divulgação do Resultado da Seleção

O resultado da seleção será divulgado na página oficial da UFAPE (<http://ufape.edu.br/>), conforme o Cronograma de Seleção (ITEM 2.4).

**Parágrafo único.** O conhecimento do resultado da seleção é de responsabilidade de cada candidato inscrito, que deverá procurar os meios pelos quais poderá ter acesso ao resultado.

### 11.2 Termo de Concordância e de Concessão do Benefício

- I. Ao preencher o formulário de inscrição, o(a) discente estará automaticamente em concordância com os termos relacionados neste Edital e na Resolução 101/2021 (CONSU/UFRPE) e declara que são verdadeiros todos os dados fornecidos e enviados digitalmente;
- II. O pagamento dos benefícios está condicionado à Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso pelo(a) estudante classificado(a), em data, horário e local a ser informado pela PRAE juntamente com a divulgação do Resultado.
- III. No ato de Assinatura de Termo de Concessão e Compromisso o(a) estudante deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e conta), mediante entrega de comprovante bancário (cópia do cartão ou outro documento que contenha os referidos dados bancários);
- IV. Conta Poupança ou Conta Fácil serão aceitas exclusivamente do Banco Caixa Econômica Federal;
- V. Não serão aceitas Conta Postal e Conta Conjunta. No caso de contas digitais, serão aceitas preferencialmente do Banco Inter ou Nubank;
- VI. A não assinatura do Termo de Concessão e Compromisso e/ou o não fornecimento dos dados bancários implicará no **não** recebimento do(s) benefício(s).

**Parágrafo único.** A conta bancária fornecida deve estar no nome e CPF do(a) estudante, sob prejuízo de **não** recebimento do benefício.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O(a) candidato(a), ao se inscrever no processo seletivo, assumirá inteira responsabilidade pelas informações prestadas. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de quaisquer informações não verídicas prestadas pelo(a) candidato(a) à UFAPE, acarretará no cancelamento do pagamento do benefício ao discente e/ou na devolução do total de recurso recebido aos cofres públicos;



12.2 Todas as informações referentes a este Edital, inclusive qualquer retificação que porventura se faça necessária, serão divulgadas exclusivamente na página oficial da UFAPE;

12.3 As normas para concessão dos benefícios do Programa de Apoio ao Discente são regulamentadas pela Resolução 190/2019 (CONSU/UFRPE), que deverá ser consultada por todos aqueles que desejam se candidatar ao Programa. A Resolução encontra-se disponível em: <http://ufape.edu.br/br/assist%C3%Aancia-estudantil-resolu%C3%A7%C3%B5es>.

Garanhuns, 10 de outubro de 2023.

**Joselya Claudino de Araújo Vieira**  
Pró-Reitora de Assistência Estudantil  
UFAPE